



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.754, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a análise e a suspensão de concessão da fruição de férias-prêmio aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pratápolis, Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO que a legislação municipal asseguram aos servidores públicos o direito às férias-prêmio após o preenchimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que a marcação do período de gozo das férias-prêmio constitui ato administrativo de natureza discricionária, vinculado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, a fim de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de requerimentos para fruição de férias-prêmio, o que impõe um desafio à gestão de pessoal para evitar a interrupção de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o significativo impacto orçamentário-financeiro decorrente da necessidade de contratações temporárias para suprir a ausência dos servidores em gozo do benefício, em um cenário que exige responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público sobre o interesse particular e a necessidade de adotar medidas para racionalizar os gastos e otimizar a alocação de recursos humanos,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão de novas autorizações para a fruição de férias-prêmio a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§1º - A suspensão abrange a análise de novos requerimentos e a autorização de gozo para pedidos já protocolados, mas ainda não deferidos com data de início estabelecida.

§2º - As férias-prêmio já deferidas e cujo período de fruição já tenha se iniciado na data de publicação deste Decreto não serão afetadas.

Art. 2º - Em caráter excepcional, o Secretário Municipal da pasta do servidor interessado poderá submeter à análise do Chefe do Poder Executivo o pedido de fruição de férias-prêmio, mediante processo administrativo próprio.

§1º - O processo deverá ser instruído com uma justificativa formal e circunstanciada da chefia imediata e do Secretário, atestando inequivocamente que:

I - A ausência do servidor não acarretará qualquer prejuízo à continuidade e à eficiência dos serviços públicos; e

II - Fica expressamente descartada a necessidade de contratação temporária ou de qualquer outra forma de substituição onerosa para o Município.

§2º - A decisão final sobre a excepcionalidade do pedido caberá ao Prefeito Municipal, que avaliará o mérito administrativo e o alinhamento da solicitação com o interesse público.

Art. 3º - A suspensão de que trata este Decreto também não se aplica a casos excepcionais, devidamente comprovados, que envolvam:

I - Determinação judicial;

II - Risco iminente de prescrição do direito à conversão em pecúnia, nos casos de servidores em processo de aposentadoria.

Art. 4º - A presente suspensão não extingue nem altera o direito adquirido dos servidores às férias-prêmio, cujo gozo será reorganizado em momento oportuno, após o término do prazo estipulado no Art. 1º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

14.04.26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808